



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº. 379/2007

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 9º, da Lei Municipal nº. 359/2006, caput e parágrafo único, e dispõe sobre outras providências.

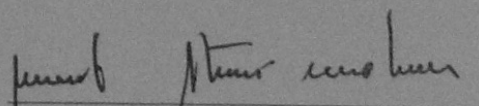
Art. 1º - O Art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 359/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do Art. 8º, mediante declaração escrita do segundo, desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua guarda ou tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

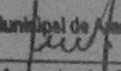
Parágrafo único: O menor sob guarda ou tutela, somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de documentação oficial comprobatória da situação jurídica de dependência.

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 30 de março de 2006, entrando em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaraji - PE, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2007



ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de AmaraJi - PE
Adailton Antônio de Oliveira
Prefeito